



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 4068/2022
Data 25/11/2022
Ass.:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores;
O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 284 /2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS
ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO
BÁSICA CONTAREM COM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL.**

Art. 1º. As escolas públicas e privadas de educação básica do Município da Serra deverão contar com serviços de vigilância patrimonial para atender às questões de segurança do estabelecimento escolar.

Art. 2º. As instituições e sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 25 de novembro de 2022.

JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VEREADOR PROFESSOR ARTUR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spi/autenticidade>
com o identificador 380036003500300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade tornar obrigatório à todas as escolas públicas e privadas do Município da Serra, a presença de vigilância patrimonial para atender às questões de segurança do estabelecimento escolar.

A importância desta iniciativa é percebida quando o tema vem à tona, com maior força, em momentos de tragédias. Na data de proposição do presente Projeto, por exemplo, a sociedade capixaba está comovida com os ataques à duas escolas ocorridos na cidade de Aracruz. O fato em questão, ocorrido em uma escola pública e outra particular, nos faz refletir sobre a relevância deste tópico, e reforça o papel do Poder Público Municipal em contribuir.

Os estabelecimentos escolares de educação básica são locais com grande circulação de pessoas, sobretudo jovens estudantes e profissionais da educação, e por ser um ambiente aberto à comunidade, é comum a presença dos mais variados perfis de pessoas. A princípio, esta é uma característica positiva das escolas, pois o envolvimento com a sociedade é um fator pedagógico importante. Contudo, é necessário que exista um controle do fluxo durante o funcionamento regular das escolas, impedindo que pessoas não autorizadas circulem.

Além de proteger alunos, profissionais de educação e quaisquer outros agentes que estejam na escola para contribuir com o processo educativo, o controle da segurança é importante para preservar a estrutura física do estabelecimento.

Considerando esses aspectos, fica evidenciado que é oportuno que as escolas de educação básica contem com um vigilante patrimonial. O vigilante patrimonial é o profissional treinado e capacitado para prestar serviços de segurança, sendo responsável por garantir proteção física às pessoas e ao patrimônio da organização para o qual trabalha.

Atualmente, muitas escolas públicas e privadas já contam com a vigilância patrimonial, mas este tema ainda não é previsto e garantido por um dispositivo legal, motivo pelo qual solicito aos nobres pares desta Casa de Leis que aprovem o presente projeto.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 25 de novembro de 2022.

JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VEREADOR PROFESSOR ARTUR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spi/autenticidade>
com o identificador 380036003500300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

